LEI Nº 4.902, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 01 / 10 / 2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.866, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 4.866, de 06 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º**.....
I – pessoas jurídicas, inclusive individuais, de qualquer natureza, direito privado e de capital efetivamente nacional, com sede no Município de Parauapebas;
.....
III – pessoa física residente e domiciliada no Município de Parauapebas.
.....

Art. 6º Os critérios de que tratam esta Lei, destinados aos empreendedores pessoas física ou jurídica, podem ser concedidos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sendo permitida a concessão de período de carência de até 18 (dezoito) meses, a contar do recebimento pelo beneficiário."

.....
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30 de novembro de 2020."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 01 de outubro de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal